



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 7, DE 2021

Inclui, na Constituição Federal, o direito à qualidade do ar entre os direitos e garantias fundamentais.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) (1^a signatária), Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Weverton (PDT/MA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2021

SF/21287.33539-99

Inclui, na Constituição Federal, o direito à qualidade do ar entre os direitos e garantias fundamentais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

“**Art. 5º**

.....
LXXIX – é garantido a todos o direito à qualidade do ar, inclusive em ambientes internos públicos e privados de uso coletivo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos por meio desta Proposta de Emenda à Constituição a inclusão, no rol dos direitos e garantias fundamentais, do direito à qualidade do ar, inclusive em ambientes internos públicos e privados de uso coletivo.

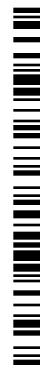
A qualidade do ar é uma das principais influências na manutenção da saúde da população e a pandemia de covid-19 que atualmente enfrentamos exacerbou a importância dessa qualidade, não apenas nos ambientes externos, mas sobretudo em ambientes internos.

É inquestionável que a poluição atmosférica deixa a população de cidades onde há maior nível de poluentes mais suscetível ao contágio pela doença e nesse aspecto destacamos estudos da Escola de Saúde Pública da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos. Essas pesquisas apontam que a exposição à poluição atmosférica está relacionada a doenças que aumentam as chances de óbito em infecções por covid-19. Por exemplo, um estudo conduzido em 66 regiões da Itália, Espanha, França e Alemanha estimou que 78% das mortes associadas à doença ocorreram nas cinco regiões com ar mais poluído. Esses achados refletem outros já encontrados para infecções respiratórias causadas por coronavírus.

Nos ambientes internos, onde muitas vezes não há ventilação e renovação adequadas, a qualidade do ar é ainda mais importante, sobretudo em caso de pandemias com alta transmissão pelo ar. Existem imensos benefícios sociais e econômicos resultantes da adequada manutenção de sistemas de climatização e da aderência às normas técnicas que tratam de procedimentos de manutenção periódica como limpeza de dutos e troca regular de filtros.

Nesse sentido, entendemos que o marco regulatório doméstico sobre qualidade do ar tem sido construído de forma robusta. A Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 1981), a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 1998) e diversas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente estabelecem princípios, regras e parâmetros para manutenção da qualidade do ar. Quanto à qualidade do ar em ambientes internos, citamos a Lei nº 13.589, de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, a norma ABNT NBR 16.401/2008, que especifica parâmetros básicos e os requisitos mínimos para sistemas de ar-condicionado, visando à obtenção de qualidade aceitável de ar interior para conforto, e a Resolução ANVISA 09/2003 com orientação técnica sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, bem como diversas outras instruções técnicas da ABNT e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que regulam a matéria.

Ao mesmo tempo, propomos que o direito à qualidade do ar seja elevado ao patamar constitucional, para conferir maior segurança jurídica ao marco regulatório vigente, eis que se trata, inegavelmente, de um direito



SF/21287.33539-99

humano fundamental. A poluição atmosférica tem causado violações de outros direitos fundamentais, como o direito à vida e à saúde e o direito de viver em um meio ambiente saudável, sadio e sustentável. Sob a perspectiva de um direito fundamental positivado, políticas públicas e ações governamentais certamente serão fortalecidas pela força normativa que lhes garanta respeito e cumprimento.

Além disso, inadequações na qualidade do ar em ambientes internos são reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como importantes fatores de risco para a saúde humana, o que acarreta absenteísmo, perda de produtividade, internações e mortes. Esse risco se agrava pelo fato de que, nas cidades, parcela significativa da população permanece nesses ambientes fechados por um tempo considerável, como em escritórios, escolas, universidades, hospitais, asilos, centros de compra, restaurantes e residências. Alguns grupos são particularmente expostos a maiores riscos, conforme observamos nesta pandemia de covid-19 em relação à vulnerabilidade de idosos e profissionais de saúde.

A Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA, na sigla em inglês), em guia sobre a qualidade do ar em ambientes internos, afirma que a propagação da doença pode ser minorada com sistemas de ventilação e filtração adequados. Ainda de acordo com a Agência, mesmo que melhorias nesses sistemas não eliminem o risco de transmissão do vírus causador da pandemia, o aumento na ventilação e na filtração é componente importante das demais estratégias sanitárias, como distanciamento social, limpeza das mãos e uso de máscaras de proteção, pois o principal meio de transmissão das infecções virais acontece pelo ar. Aqui mesmo, no prédio do Congresso Nacional, que é um ambiente totalmente fechado, adequados dimensionamento, operação e manutenção desses sistemas são cruciais para prevenir contágios e óbitos.

Em recente apresentação em evento o Dr. Paulo Saldíva, médico, pesquisador e professor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP, afirmou que existem evidências de que uma ventilação adequada protege a saúde e de que essa condição se aplica também ao transporte de massa, em suas estações, trens e ônibus e coletivos, bem como às escolas e universidades. Todos esses ambientes devem ser dotados de sistemas eficientes de renovação do ar. “*Vamos ter, pelo menos os próximos 5 anos, beta coronavírus circulando no ar e, para voltar a economia, são duas alternativas: cuidar da ventilação do ar nas estações e no transporte de massa e a volta das escolas vai depender também da renovação do ar*”, disse o Dr. Paulo Saldíva naquela ocasião. Todas essas



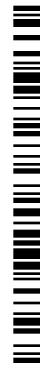
questões vão demandar profissionais e pesquisas, pois a solução não está somente na saúde, e sim na forma de uso dos ambientes. A qualidade do ar é primordial, visto que os surtos de doenças respiratórias estão cada vez mais frequentes.

Portanto, se antes desta pandemia a qualidade do ar, seja em ambientes abertos ou fechados, fosse uma matéria talvez não tão crucial, nesses novos tempos é fundamental incluir em sede constitucional o direito de todos os brasileiros a um ar sadio, em especial nos ambientes internos, em que passam significativa parte de seu tempo boa parcela da população urbana, sobretudo os grupos de risco. Esse direito passa a ser um desdobramento da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à sadia qualidade de vida preconizados por nossa Constituição.

Portanto, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21287.33539-99

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 5º

- parágrafo 3º do artigo 60

- Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - 6938/81

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6938>

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>

- Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018 - LEI-13589-2018-01-04 - 13589/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13589>